



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smtu@santarem.pa.gov.br



DADOS GERAIS DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022058
CONTRATO Nº 023/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PE 006/2022- SMT
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
CONTRATADA: MARIA O S E SILVA- CNPJ Nº 22.823.245/0001-51
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022 – SMT.

1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, §1º INCISO III E §2º; DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº023/2022-SMT, com vencimento em 31/12/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: *"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"*.

Importante registrar que no ano de 2022 através de procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022, houve a contratação da empresa **MARIA O S E SILVA**, inscrita no CNPJ nº 22.823.245/0001-51 em atendimento a necessidade de **Contratação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito**, culminando com a celebração do Contrato nº 023/2022.

Neste sentido a Prefeitura de Santarém, vem através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito-SMT, visando a execução de serviços gráficos para atender as demandas administrativas e educativas desta Secretaria e dos órgãos a ela vinculados.

A exemplo da Educação para o Trânsito que requer apostilas e materiais informativos a população.

Assim, considerando os dados obtidos no sistema contábil que o contrato em questão, possui saldo a ser consumido, até que nova contratação seja contraída.

Considerando, que a Empresa através de ofício dá o seu aceite para a prestação do serviço do saldo remanescente no prazo proposto e nas mesmas condições.

Considerando que o procedimento de Aditamento do Contrato nº 023/2022 é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, conforme prevista na Clausula II do citado Contrato, esta Secretaria abriu procedimento para atender esta necessidade, sob o nº 2022058.

É o relato.

A presente Justificativa visa atender a contratação do saldo de contrato de serviços gráficos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br



Para tanto, considerando que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 8.666/93, e estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal, segue o art. 57, §1º, III e §2º da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...) III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

E, considerando que a alteração do contrato em execução é possível, eis que o artigo 57, §1º inciso III e §2º, da Lei de Licitações lei 8.666 de 1993, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato em epígrafe.

Santarém-Pará, 28 de dezembro de 2022.

Paulo Jesus da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 009/2021 – GAP/ PMS